



LEI N.º 177/2011, de 26 de abril de 2011.

“Dispõe sobre alterações efetuadas na Lei N.º 118, de 20 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

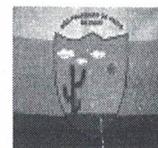
Art.1º - O 2º da Lei Municipal n.º 118, de 20 de janeiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor das diárias concedidas aos Servidores do Município serão pagas com base nos seguintes valores:

SERVIDOR	INTERIOR DO ESTADO (R\$)	CAPITAL DO ESTADO (R\$)	OUTROS ESTADOS (R\$)
Prefeito	100,00	200,00	260,00
Vice-Prefeito	100,00	200,00	260,00
Diretor, Supervisores, Médico, Dentista, Enfermeiro, e outros Cargos de Nível Superior	80,00	120,00	130,00
Motorista	30,00	60,00	70,00
Demais Servidores	30,00	60,00	70,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.678/0001-98



Parágrafo Único. Os valores acima descritos poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, 15 de março de 2012.

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada, e Publicada no Gabinete do Prefeito, sob o n.º 177/2011, aos 15 dias do mês de março de 2012.


Laerson Lourival de Andrade Alencar
Prefeito do Município


Maria Felicidade Rosa Ribeiro
Chefe de Gabinete

Rua Arcanjo Jose de Sousa nº 643, centro
São Francisco de Assis do Piauí - PI
CEP 64.745-000